PROJETO DE LEI N°, DE DE 2024

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Tecnologia Assistiva para Idosos, com o objetivo de fornecer tecnologias que auxiliem idosos com limitações físicas ou cognitivas, melhorando sua qualidade de vida e independência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Tecnologia Assistiva para Idosos, adiante denominado "Programa", que visa fornecer tecnologias assistivas a idosos com o objetivo de promover sua autonomia, integração social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2° - Para os fins desta lei, entende-se por tecnologia assistiva qualquer item, equipamento, software ou produto, adquirido comercialmente, modificado ou customizado, que seja usado para aumentar, manter ou melhorar as capacidades funcionais dos idosos.

Art. 3° - O Programa destina-se a idosos com limitações físicas ou cognitivas que comprometam sua autonomia e capacidade de realizar atividades diárias sem assistência.

Art. 4° - O Programa deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Identificação e avaliação das necessidades individuais de cada idoso beneficiado;
- Fornecimento de dispositivos e soluções de tecnologia assistiva adequados às necessidades identificadas;
 - III. Treinamento do idoso e de seus cuidadores no uso eficaz das





tecnologias assistivas;

IV. Monitoramento e avaliação contínua da eficácia das tecnologias fornecidas.

Art. 5° - O financiamento do Programa será assegurado por:

I. Dotações orçamentárias específicas da União;

II. Parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais;

III. Contribuições de programas internacionais de apoio à terceira idade.

Art. 6° - O Programa será implementado e gerido pelo Ministério da Saúde, em colaboração com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, garantindo a aplicação de soluções tecnológicas atualizadas e eficazes.

Art. 7º - Serão promovidos programas de capacitação para profissionais de saúde e tecnologia, visando garantir um atendimento qualificado e atualizado sobre as novas tecnologias assistivas disponíveis no mercado.

Art. 8° - Regulamentações adicionais necessárias à execução deste Programa serão estabelecidas pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias a partir da data de publicação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES Deputado Federal PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a criação do Programa Nacional de Tecnologia Assistiva para Idosos, uma iniciativa crucial para enfrentar os desafios impostos pelo envelhecimento da população brasileira.

O Brasil está experienciando um aumento significativo na proporção de idosos na população. Com o envelhecimento, surgem desafios relacionados à mobilidade, independência e qualidade de vida dos cidadãos mais velhos. A tecnologia assistiva é uma resposta eficaz que pode melhorar significativamente a vida desses indivíduos, permitindo-lhes viver com mais autonomia e dignidade.

Muitos idosos enfrentam limitações físicas ou cognitivas que reduzem sua capacidade de realizar atividades diárias. Tecnologias assistivas, como dispositivos de mobilidade, software de comunicação adaptado e utensílios modificados para uso doméstico, podem transformar a vida desses idosos, proporcionando-lhes maior independência e participação ativa na sociedade.

Ao fornecer tecnologias que ajudam os idosos a manterem-se independentes, o programa também visa aliviar a carga sobre cuidadores e serviços de saúde. Isso se traduz em uma redução de custos de saúde a longo prazo, pois previne ou retarda a necessidade de cuidados em tempo integral e internações.

A exclusão social é uma realidade para muitos idosos, especialmente aqueles com deficiências severas. A tecnologia assistiva pode facilitar a comunicação e interação social, promovendo a inclusão e melhorando o bemestar emocional e mental.

A rápida evolução tecnológica oferece constantes novidades que podem beneficiar os idosos. No entanto, muitos não têm acesso a essas tecnologias devido ao custo ou à falta de conhecimento sobre como elas podem ser aplicadas às suas necessidades. Um programa nacional dedicado a promover e facilitar esse acesso é fundamental para garantir que todos os idosos possam beneficiar-se desses avanços.

Garantir que os idosos tenham acesso a tecnologias que possam melhorar sua qualidade de vida é também uma questão de direitos humanos. A medida assegura que o Estado cumpra seu papel de promover a dignidade e o respeito





pela população idosa.

Este projeto de lei não apenas aborda uma necessidade imediata de apoiar a população idosa no Brasil, mas também reflete um investimento estratégico no bem-estar a longo prazo de toda a sociedade. Implementar o Programa Nacional de Tecnologia Assistiva para Idosos é um passo essencial para construir um país mais inclusivo e preparado para os desafios do envelhecimento populacional.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



